



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº003/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, E A PESSOA JURÍDICA: ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 04: 801.096/0001-48, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADOS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. guarantã, 450, Redenção-PA, CNPJ: 04. 846. 515/0001-68, ora representa pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. JOSE CLAUDIO MIRANDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 374.214.502-97 residente e domiciliado no município de Redenção-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica E.T.E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 04.801.096/0001-48, AV DELLYS VILLAS BOAS, Nº80 CEP: 68.553-590, neste ato representando pelo sr. JOSE LUIZ NOLETTO SOARES, brasileiro, maior, empresário, solteiro, portador do RG: 5373422 SSP/PA e CPF: 715.024.162-04, residente e domiciliado na rua tapirapes, nº36 - morada da paz – redenção-PA, CEP: 68.550-470, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2015**, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto Locação de veículos para serem utilizados na execução das atividades da câmara Municipal de Redenção, exercício 2015. A contratação se efetivará por meio da assinatura de um termo de contrato – anexo I, até 31 de dezembro de 2015.

Av. Guarantã nº 450 - Redenção – Pará

Veículo de passeio, fechado com ar condicionado 4 (quatro) marchas a frente e 01 (uma) ré, combustível à gasolina, injeção eletrônica, com capacidade entre 04 a 05 passageiros,		UND	03
Veículo fechado, com ar - condicionado 4 (quatro) marchas a frente e 01 (uma) ré, combustível à diesel, cabine dupla, com capacidade de 05 passageiros, transmissão 4X2 com potência entre 120 e 140 CV		UND	02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO – O CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA a execução dos serviços e demais dados necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à importância licitada em R\$248.600,00 (duzentos quarenta e oito mil e seiscentos reais);

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS - O prazo de vigência do Contrato será a partir de 02/02/2015 até 31/12/2015.

CLÁUSULA SÉXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Dos Direitos - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições estabelecida.

2 – Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) ceder o veículo na forma ajustada;
- b) Responder pelos produtos que fornecer, na forma da Lei;
- c) Atender as requisições de fornecimento no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Av. Guarantã nº 450 - Redenção – Pará



CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES -

- 7.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 7.2 - Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- 7.3 - Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, em caso de rescisão imotivada, e a qualquer tempo quando a CONTRATADA não estiver realizando a contento suas atribuições, não decorrendo da rescisão qualquer tipo de multa em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional 01.0001 Câmara Municipal
Classificação funcional 01. 031. 0001.2001 – Manutenção das atividades da câmara Municipal
Elemento de despesas 3.3.90.39 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção – PA, 02 de Fevereiro de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

04.801.096/0001 - 48

ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

Av: Brasil s/nº Qd 118 Lt 19

Parque dos Burltis III

Cep: 68.552 735

Redenção

Pará

Av. Guarantã nº 450 - Redenção – Pará